

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

III

Série

Número 9

## **RELAÇÕES DE TRABALHO**

### **Sumário**

#### **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

#### **Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa**

##### **Acordos Coletivos de Trabalho:**

Acordo Coletivo de Trabalho entre Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira - VP, Secretaria Regional da Saúde - SRS, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Revisão Parcial. .... 2

Acordo Coletivo de Trabalho entre Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira - VP, Secretaria Regional da Saúde - SRS, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Normas Particulares de Organização e Disciplina do Trabalho - Revisão Parcial. .... 4

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

**Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva**

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

Drivewiz Consultoria, Lda - Alteração da Autorização para Prestação de Serviços Externos, do tipo privado, na área da Segurança do Trabalho ..... 5

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:**

...

**Convenções Coletivas de Trabalho:**

...

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa**

**Acordos Coletivos de Trabalho:**

**Acordo Coletivo de Trabalho Entre Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira - VP, Secretaria Regional da Saúde - SRS, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Revisão Parcial.**

Entre as entidades empregadoras públicas, designadamente, Vice-Presidência do Governo Regional, neste ato representada pelo Vice-Presidente do Governo, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, pela Secretaria Regional de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Regional, Pedro Miguel Câmara Ramos, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves, e as associações sindicais outorgantes, designadamente, pelo

Sindicato Independente dos Médicos, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, e pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Mário Jorge dos Santos Neves, acordam proceder à revisão parcial do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2015, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de novembro de 2015, nos termos previstos na Cláusula 2.ª do referido ACT, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 359.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

**Alteração ao ACT n.º 5/2015, de 17 de novembro**

A Cláusula 42.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2015, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de novembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 42.ª

**Trabalho suplementar**

- 1 - .....
- 2 - .....

3 - .....  
 4 - .....  
 5 - .....

6 - O limite anual da duração de trabalho suplementar é de 150 horas.

7 - .....

8 - É aplicável ao trabalhador médico abrangido pelo presente ACT, independentemente do estabelecimento de colocação, o regime constante do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março.”.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Aditamento ao ACT n.º 5/2015, de 17 de novembro**

É aditada a Cláusula 25.<sup>a</sup>-A ao ACT n.º 5/2015, de 17 de novembro, com a seguinte redação:

“Cláusula 25.<sup>a</sup>-A

#### **Regime de férias**

O regime de férias do trabalhador médico é o que se observa para os trabalhadores em regime de funções públicas da Região Autónoma da Madeira.”.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Produção de efeitos**

1 - O n.º 6 da Cláusula 42.<sup>a</sup>, com a redação agora introduzida, produz efeitos a 1 de abril de 2020.

2 - O n.º 8 da Cláusula 42.<sup>a</sup>, com a redação agora introduzida, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

3 - Até à produção de efeitos prevista no n.º 1, mantém-se em vigor o limite anual de duração de trabalho suplementar de 200 horas.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Âmbito**

1 - A presente revisão parcial do ACT n.º 5/2015, de 17 de novembro aplica-se a todos os trabalhadores médicos filiados nas associações sindicais outorgantes que, vinculados em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e integrados na carreira especial médica, exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, na Região Autónoma da Madeira.

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do art.º 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estima-se que o ACT abrange 94 trabalhadores médicos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Entrada em vigor**

A presente revisão parcial do ACT n.º 5/2015, de 17 de novembro entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Celebrado no Funchal, aos 10 de setembro de 2019.

Pelas Entidades Empregadoras Públcas,  
Pela Vice-Presidência,

Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, Vice-Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira

Pela Secretaria Regional da Saúde,

Pedro Miguel Câmara Ramos, Secretário da Saúde do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Tomásia Figueira Alves, Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pelas Associações Sindicais:  
Pelo Sindicato Independente dos Médicos,

Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Nuno Santos Rodrigues, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul,

Hugo Manuel Grasina Esteves, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;  
Ivo Luís Castro Jorge Pereira, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Depositado em 12 de fevereiro de 2021, ao abrigo do artigo 368.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 3/2021, a fls. 6, do Livro n.º 1.

**Acordo Coletivo de Trabalho Entre Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira - VP, Secretaria Regional da Saúde - SRS, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Normas Particulares de Organização e Disciplina do Trabalho - Revisão Parcial.**

Entre as entidades empregadoras públicas, designadamente, Vice-Presidência do Governo Regional, neste ato representada pelo Vice-Presidente do Governo, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, pela Secretaria Regional de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Regional, Pedro Miguel Câmara Ramos, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves, e as associações sindicais outorgantes, designadamente, pelo Sindicato Independente dos Médicos, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, e pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Mário Jorge dos Santos Neves, acordam proceder à revisão parcial do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2017, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 4 de dezembro de 2017, adiante ACT, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 359.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Alteração ao ACT n.º 1/2017, de 4 de dezembro**

A Cláusula 3.<sup>a</sup> do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2017, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 4 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(...)

- .....:  
 a) .....;  
 b) .....;  
 c) .....

- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) “Prestação de cuidados de saúde a utentes sem médico de família”, a atividade assistencial de medicina geral e familiar, adiante, abreviadamente, MGF, de caráter residual, quando se revelar como necessária, a realizar num único período semanal especificadamente destinado a esse fim, com duração não superior a duas horas nos casos em que o trabalhador médico é responsável por uma lista nominativa de mais de 1500 utentes ou com duração não superior a seis horas nos casos em que o trabalhador médico é responsável por uma lista nominativa igual ou inferior a 1500 utentes;
- k) .....
- l) “Consulta complementar”, a consulta que decorre em período de trabalho suplementar no âmbito de um plano de contingência ou no decurso de um período de excepcionalidade, segundo determinação da autoridade de saúde legalmente competente para o efeito, devendo as respetivas condições de prestação ser discutidas previamente com o trabalhador médico da área de exercício profissional de MGF”;
- m) Anterior al. l);
- n) Anterior al. m).”.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Âmbito**

1 - A presente revisão parcial do ACT n.º 1/2017, de 4 de dezembro aplica-se a todos os trabalhadores médicos filiados nas associações sindicais outorgantes que, vinculados em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e integrados na carreira especial médica, exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, na Região Autónoma da Madeira.

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do art.º 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estima-se que o ACT abrange 94 trabalhadores médicos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Entrada em vigor**

A presente revisão parcial do ACT n.º 1/2017, de 4 de dezembro entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Celebrado no Funchal, aos 10 de setembro de 2019.

Pelas Entidades Empregadoras Públicas,  
Pela Vice-Presidência,

Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, Vice-Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira

Pela Secretaria Regional da Saúde,

Pedro Miguel Câmara Ramos, Secretário da Saúde do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Tomásia Figueira Alves, Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pelas Associações Sindicais:  
Pelo Sindicato Independente dos Médicos,

Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;  
Nuno Santos Rodrigues, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul,

Hugo Manuel Grasina Esteves, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;  
Ivo Luís Castro Jorge Pereira, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Depositado em 18 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 368.<sup>º</sup> da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 4/2021, a fls. 6, do Livro n.º 1.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

**Drivewiz Consultoria, Lda - Alteração da Autorização para Prestação de Serviços Externos, do tipo privado, na área da Segurança do Trabalho.**

Nos termos do disposto nos artigos 90.<sup>º</sup> e 93.<sup>º</sup> da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.<sup>º</sup> do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 21/2009/M, de 4 de agosto, e 39/2012/M, de 21 de dezembro, é concedida a alteração da autorização para prestação de serviços externos, na área da segurança no trabalho do tipo privado, constante do despacho de autorização da Autoridade para as Condições do Trabalho, n.º 072 16 1 01 17 de 02 de janeiro de 2017, referente à empresa Drivewiz Consultoria, Lda, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 293 395, com sede e estabelecimento na Zona Industrial de Pintéus, Freguesia de Pintéus, São João do Tojal - 2660-194 Loures, e estabelecimento sito à Estrada do Aeroporto 140 - Centro Empresarial da Madeira - CEM - 1.º andar, Sala n.º 124, 9060-382 Santa Cruz, para prestação de serviços externos na área da segurança no trabalho do tipo privado, nas atividades dos setores do comércio e serviços e nas atividades ou trabalhos de risco elevado constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante para os devidos efeitos legais.

05 de maio de 2021.

A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania,  
Augusta Ester Faria de Aguiar.

**Anexo**

Lista das atividades ou trabalhos de risco elevado admitidas - CAE  
(de acordo com o artigo 79.<sup>º</sup> da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação)

- Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com risco de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego - alínea a).

**CORRESPONDÊNCIA**

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

**PUBLICAÇÕES**

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

**EXEMPLAR**

A estes valores acresce o imposto devido.

**ASSINATURAS**

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA**  
**IMPRESSÃO**  
**DEPÓSITO LEGAL**

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83(IVA incluído)